



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869, 15º Andar – Conj. 1506 – Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De Ordem do **Exmo. Sr. Dr. IRINEU TONINELLO** Auditor Presidente do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão e em face do disposto nos Art. 45 a 51 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, **faço saber** a quantos a presente Decisão do Embargos Declaratórios, vir a tomar conhecimento.

1 – Processo Disciplinar nº. 124/2013 - Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.

Jogo: Muffatão/Sol do Oriente/FAG/MION/Cascavel Futsal X Poker Agrária/Guarapuava Futsal.

Data: 27/06/2013

Embargante: Muffatão/Sol do Oriente/FAG/MION/Cascavel Futsal

Embargada: Acórdão de fls., proferido pela 2ª Comissão Disciplinar do E. TJD/PR sob a relatoria do Auditor Eduardo de Vargas Neto.

Decisão: Realizado o julgamento do processo em epígrafe, no qual são partes, como denunciante, a **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, e como denunciado, a equipe **Muffatão/Sol do Oriente/FAG/MION/Cascavel Futsal**, a Segunda Comissão Disciplinar, composta pelos Auditores, Dr. Juliano Luparelli, Dr. Eduardo de Vargas Neto, Dr. Rafael Teixeira, Dr. Rodrigo Fedatto e Dr. Allysson Domingues, sob a presidência do primeiro, Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Auditores componentes da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futsal do Paraná, na conformidade da Ata de Julgamento, À UNANIMIDADE, receber a denúncia tal qual apresentada pela D. Procuradoria, e, por estarem presentes os pressupostos elencados no art. 79 do CBJD, não acolher a preliminar de inépcia da inicial, argüida pela defesa. Ainda, julgar pela procedência da denúncia com fulcro no artigo 213 do CBJD, consoante apresentada D. Procuradoria em face da **EPD MUFFATÃO/SOL DO ORIENTE/FAG/MION/CASCADEL/FUTSAL**, para aplicar-lhe pena, com base no artigo 213, condenando-lhe a pagar multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), EM CONCRETO, já observado o disposto no artigo 182 do CBJD; devendo esta ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias na secretaria do TJD/PR.

Deixo de considerar protelatório o referido Embargo de Declaração, conforme artigo 152, § 6º, do CBJD, porque o naipe comportamental do Embargante subscritor não indica que tenha sido este seu escopo.

Curitiba, 14 de agosto de 2013.

Nanci Saus

Secretaria TJD/PR